



## TERMO DE ADITAMENTO Nº 117/14

**Processo Administrativo:** nº 11/10/05.673

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 100/11

**Termo de Contrato nº** 92/11

**Termo de Aditamento nº** 148/12 e 115/13

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ótica e mecânica de precisão, com fornecimento de peças e materiais (Lote I e III)

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLIMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.238/0001-66, denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/09/14.

### **SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1. Ficam alteradas as cláusulas nona e décima primeira do Termo de Contrato nº 92/11, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Engenharia Clínica do Departamento Administrativo, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



9.2. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço. No caso da contratada ter que retirar o equipamento da unidade, a coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### ***DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

11.1. A Contratada deverá apresentar à Engenharia Clínica da SMS fatura mensal para os serviços de mão de obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenção preventiva e corretiva, quando houver, devendo, estes documentos, estarem acompanhando o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

11.1.1. No caso de notas fiscais eletrônicas, a Contratada deverá providenciar a apresentação da mesma fisicamente na Engenharia Clínica da SMS, não bastando, portanto, o simples envio por meio eletrônico.

11.1.2. No caso das DANFES, a Contratada deverá providenciar a apresentação da mesma juntamente com a nota fiscal emitida no sítio eletrônico através da chave de acesso constante na mesma.



11.2. A Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.3. A fatura não aprovada pela Engenharia Clínica da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

11.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.3.2. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

11.3.3. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

11.4. A fatura aprovada pela Engenharia Clínica será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 dias úteis a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Engenharia Clínica da SMS.

11.6. O Contratante deverá, no momento do pagamento dos valores devidos, certificar-se de que foi apresentada junto com a fatura, comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e de regularidade relativa ao FGTS e ISSQN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR

3.1. Fica reajustado o valor contratado no percentual de 6,52%.

3.2. Dá-se ao presente termo o valor total já reajustado de R\$ 112.072,52 (cento e doze mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 962 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.30.25 FR 05.300007

087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.17 FR 05.300007

## QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 SET 2014

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

*Mônica R. P. T. M. Nunes*

Diretora do Departamento de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

**COLIMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

Representante Legal:

RG nº *10 202 245-8*

CPF nº *007 536 648-79*



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 11/10/05.673

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Colimed Assistência Técnica Ltda.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 100/11

**Termo de Contrato** n.º 92/11

**Termos de Aditamento** n.º 148/12, 115/13 e **117/14**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ótica e mecânica de precisão, com fornecimento de peças e materiais (Lote I e III).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 SET 2014

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

*Mônica R. P. T. M. Nunes*  
Diretora do Departamento de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

  
**COLIMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

Representante Legal:

RG n.º *10 202 245-8*

CPF n.º *007 536 648-79*